



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA–CBE**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Buenos Aires, nº 93, Salas 708, 709 e 710, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.070-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação, 1º LOTEDE PLANO DE SAÚDE para médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, para o atendimento dos funcionários da confederação brasileira de esgrima, em todo território nacional e 2º LOTE PLANO ODONTOLÓGICO da Confederação Brasileira de Esgrima, em todo território nacional descrito no presente EDITAL e seus anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, pelo Manual de Gestão de Compras do – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (COM-010)– revisão 04 constante no sítio do <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação a ser custeada com os recursos consignados a Confederação Brasileira de Esgrima por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.264, de 2001 (Lei Agnelo-Piva) e o Decreto Federal nº 7.984 de 2013.

As retificações deste Edital, por iniciativa do CBE ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participações e serão divulgadas por e-mail ou fax a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério do CBE, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser obtidas com o Pregoeiro Sr. Robson Rossi de Oliveira, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para o seguinte endereço: [licitacao@brasilesgrima.com.br](mailto:licitacao@brasilesgrima.com.br), em dias de expediente normal da CBE, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. Os questionamentos formulados serão respondidos por e-mail ou diretamente no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) na área de “download” em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 3173-9833 ou (11)3113-1900 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) acesso “corretoras”.

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**Endereço:** <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

### INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Até 72 horas antes do início da sessão.

**Data da Publicação:** 28/05/2019

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 10h00 do dia 29/05/2019

Encerramento: 14h00 do dia 10/06/2019.

### ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia 10/06/2019 com início às 14h01 e término às 14h10.

### INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia 10/06/2019 com início às 14h15 feita a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO QUE SE REFERE A DUVIDAS DO EDITAL:

Pregão Eletrônico CBE nº 003/2018 – 2º chamada;

E-mail: [licitação@cbesgrima.org.br](mailto:licitação@cbesgrima.org.br);

Telefone: + 55 21 2283-2256;

Horário de expediente: das 10h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

**LOCAL:** <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>;

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**DO OBJETO** - Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA 1º LOTE DE PLANO DE SAÚDE PARA MÉDICO-HOSPITALAR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PARA O ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL e 2º LOTE PLANO ODONTOLÓGICO** PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO, RENOVÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO E INTRANSPONÍVEL DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADO O INÍCIO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA após o resultado do certame, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. conforme descrito no presente EDITAL e em seus Anexos. Compõem este Edital os seguintes anexos:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

ANEXO 01	Termo de Referência Lote 1 e Lote 2 ;
ANEXO 02	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO 03	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora;
ANEXO 04	Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO 05	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta para Fornecimento;
ANEXO 07	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 08	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
ANEXO 09	Ficha Técnica Descritiva;
ANEXO 10	Minuta da Ata de Contratação de Serviços;
ANEXO 11	Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato;
ANEXO 12	Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 13	Ficha Cadastro
ANEXO 14	Contrato

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.2. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Presidente da CBE



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>).

1.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **1º LOTE DE PLANO DE SAÚDE PARA MÉDICO-HOSPITALAR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PARA O ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL e 2º LOTE PLANO ODONTOLÓGICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMADURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR TEMPO IDÊNTICO, RENOVÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO E INTRANSPONÍVEL DE 60 (SESSENTA) MESES CONTADO O INÍCIO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA** após o resultado do certame, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A licitação será conforme as condições de concorrência e os critérios de seleção especificados no Termo de Referência constante nesse Edital;

2.3. A CBE reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2.4. Havendo nas descrições contidas no **Anexo “01”** do respectivo edital, qualquer especificação que os direcionem para determinada assessoria, serão aceitos similares de igual ou superior desempenho;

### 3. RECEBIMENTO E ABCOBERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e para a cobertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

3.2. **É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

**requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente a CBE toda a documentação listada no item 10.1.1 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBE, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.**

### 4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

#### 4.2 **Não poderá participar desta concorrência a participante:**

- a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o , ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o , nos termos do Manual de Compras do Rev. 04;
- b) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- e) que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do e CBE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;
- g) que atue em forma de cooperativa.

4.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, juntamente com o Anexo 09;

4.4 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

4.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha técnica descritiva (PROPOSTA ELETRÔNICA), Anexo 09, com todas as especificações do objeto da licitação conforme item 02.1 deste edital.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

4.10. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de **acordo com o link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>**

4.11. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

4.12. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a rança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

### **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>;

5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

### **PARTICIPAÇÃO**

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da prestadora de serviços ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

5.9. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida: (21) 3173-9833 ou (11)3113-1900.A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/corretoras-associadas>**

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

5.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.13. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

5.16. **ATENÇÃO:** após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

5.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

5.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da abertura da sessão;

5.20. A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de disputa, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

5.21. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

5.22. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou, melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.23. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.24. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

5.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o prestador de serviços desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**5.29. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 09 deste Edital, deverão ser encaminhados**, no prazo de 2( duas) horas após o término da sessão e a empresa seja declarada vencedora, será comunicado via chat o e-mail na qual deverá ser encaminhado e o horário limite para o envio da mesma.

5.29.1. A documentação sendo analisada e sendo dado o de acordo no site, o licitante será convocado a enviar em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance**, para o endereço da **Confederação Brasileira de Esgrima, localizada na Rua Buenos Aires, 93, sala 708, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20.070-021 - Fone (21) 2283-2256. Pregoeiro (a): Robson Rossi de Oliveira. E-mail: licitacao@brasilesgrima.com.br.** , para fins de homologação do certame.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

**5.29.2. O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;**

5.30. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.26. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos;

### 6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem encaminhadas as comprovações solicitadas segundo o **Anexo 09**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (*upload*) ao sistema, contendo as comprovações de experiências solicitadas. A não inserção de arquivos ou informações contendo as comprovações neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**6.1.2. A Empresa participante não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob a pena de desclassificação de sua proposta.**

6.1.3. Caso haja ausência de informações sobre as comprovações de experiência, estas informações serão conferidas através de cópias de contratos prévios com empresas, organizações sem fins lucrativos e entidades esportivas, sendo estas informações claras e atendendo ao edital será aceita a proposta.

6.1.4. Na hipótese da licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. A prestação de serviços de assessoria de comunicação deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01** deste edital.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora que for representada legalmente deverá apresentar a Procuração Legal (Anexo 12), caso seja representada e enviar, juntamente com a documentação de habilitação da empresa vencedora, a Proposta de Preços escrita (**Anexo 06**), com os valores oferecidos **após a etapa de lances**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 05.22, deste Edital;

7.1.1. Na proposta escrita (**Anexo 06**), deverá conter:

- a. Descrição detalhada da empresa prestadora de serviços, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes;
- b. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor total;
- c. Especificação completa da prestação de serviços oferecida, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo 1** deste Edital.
- d. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**7.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor valor no lote;**

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes;

**7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;**

**7.5. Serão rejeitadas as propostas que:**

- a. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação da prestação de serviços licitada;
- c. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- d. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as comprovações de experiência nas áreas de comunicação mencionadas, e demais condições definidas neste Edital;

8.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.22 e 5.23 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Deverão constar os seguintes documentos da empresa representada legalmente:

#### 9.1.1. DAS DECLARAÇÕES

- a. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. (Anexo 02);**
- b. **Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo 03);**
- c. **Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital. (Anexo 04);**
- d. **Declaração de Idoneidade. (Anexo 05);**
- e. **Declaração de Responsabilidade. (Anexo 07);**
- f. **Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (na Hipótese do Participante ser uma Me ou Epp.) (Anexo 08);**
- g. **Declaração de Inexistência de Processo Disciplinar da Empresa e Sócios. (Anexo 10);**
- h. **Procuração – Nomeação de Representante Legal (Anexo 12)**
- i. **Ficha de Cadastro (Anexo 13).**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 9.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo ao gerenciamento de planos de saúde, com pelo menos 400 (quatrocentos) usuários cada um deles de assistência médico hospitalar empresarial, para as quais esteja prestando ou tenha prestado serviço. Nos referidos atestados deverão ser informados os números de usuários (colaboradores e dependentes inscritos no plano).
- b. Apresentação do Registro como “operadoras de planos de saúde” junto à Agência Nacional de Saúde (ANS), e no caso das Seguradoras, apresentar cópia da comprovação de registro junto a SUSÉP - Superintendência de Seguros Privados (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de entrega dos envelopes). Em se tratando de cooperativas médicas, apresentar cópia de registro de filiação junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na entidade estadual (emitida, no máximo, 90 dias antes da data DE PUBLICAÇÃO DESTE Edital).
- c. Apresentação do Registro do produto (situação cadastral: nada consta), no órgão competente;

### 9.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar n° 123/2006, Artigos 44° e 45°, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/ Ministério da Fazenda;
- b. Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.
- c. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, **casohaja**, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo do ANEXO 06;

### 9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93

- a. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93; - não se aplica ao caso, não há falência, concordata (recuperação judicial) de sociedade simples – escritório de advocacia.
  - b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresenta capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;
  - c. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- b.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

b.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de cobertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.3. As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de cobertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;

b.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de cobertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados no Diário Oficial; ou
2. Publicados em Jornal; ou
3. Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de cobertura e Encerramento.

b.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de cobertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

### **9.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior “d”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

f) Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

g) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

h) A Confederação Brasileira de Esgrima se reserva no direito de efetuar visita técnica de caráter eliminatório na empresa vencedora, afim de averiguar as condições que ela dispõe de caráter técnico e pessoal, estrutura e conformidade com o endereço apresentado. Os custos referentes a visita técnica ficará a cargo do vencedor.

i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

j) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo ao gerenciamento de planos de saúde, com pelo menos 400 (quatrocentos) usuários cada um deles de assistência médico hospitalar empresarial, para as quais esteja prestando ou tenha prestado serviço. Nos referidos atestados deverão ser informados os números de usuários (colaboradores e dependentes inscritos no plano).

k) Apresentação do Registro como “operadoras de planos de saúde” junto à Agência;

l) Nacional de Saúde (ANS), e no caso das Seguradoras, apresentar cópia da comprovação de registro junto a SUSÉP - Superintendência de Seguros Privados (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de entrega dos envelopes). Em se tratando de cooperativas médicas, apresentar cópia de registro de filiação junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na entidade estadual (emitida, no máximo, 90 dias antes da data DE PUBLICAÇÃO DESTE Edital.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

m) Apresentação do Registro do produto (situação cadastral: nada consta), no órgão competente;

n) Ficha de Cadastro preenchida e assinada, conforme modelo ANEXO 13.

9.1.7 Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente.

9.1.8 Caso a documentação não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, o proponente vencedor será desclassificado e a CBE convocará o seguinte colocado para a apresentação de sua documentação nos mesmos prazos estabelecidos ao primeiro. Caso os mesmos sejam aceitos e aprovados, a CBE fará a adjudicação do resultado deste processo de seleção.

9.1.9 Este processo de seleção somente será homologado ao vencedor caso o mesmo comprove atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso a CBE avalie que a empresa adjudicada não cumpre com qualquer requisito técnico, a mesma será desclassificada, resguardado o direito de defesa do vencedor, e a CBE convocará a seguinte colocada para os procedimentos de adjudicação e homologação deste Edital.

9.1.10 As Certidões que não vierem definidas suas validades, as mesmas terão 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

### 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2. O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de até 24 horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

10.5. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a em até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar a impugnação proposta.

**10.10. Os recursos deverão ser cadastrados no site da Bolsa: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) enviados em uma via original, para a Confederação Brasileira de Esgrima, no endereço: Rua Buenos Aires, 93, sala 708, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.070-021, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado na Confederação.**

## 11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado somente e diretamente a Operadora/Seguradora que vier a ser contratada contra emissão de Nota Fiscal ou equivalente em até 10 (dez) dias após sua apresentação e será calculado pelo valor unitário ofertado para cada tipo de Plano multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços ofertados na proposta da participante. A CBE não pagará e nem repassará nenhum comissionamento ao representante legal. As cobranças serão entregues a CBE, impreterivelmente, até quinto dia útil do mês subsequente ao da cobrança.

11.2. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais protocoladas, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pela área de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.3. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores nominais, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito na fatura do mês subsequente.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

11.4. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente até o mês de sua exclusão.

11.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao proponente vencedor, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

11.6. Fica reservado a CBE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados pelo contratado a CBE e/ou a terceiros.

11.7 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

11.8 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CBE, regularidade da:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e demais exigências;

11.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a Contratada não deverá emitir o faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando estiver regularizado toda a documentação supracitada e realizado a emissão de todas as eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia do mês posterior à prestação dos serviços.

11.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

11.11 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE não fará pagamento via boleto bancário, conta poupança ou conta corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

11.12 O valor da fatura em atraso será automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária.

11.13 O CBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em rança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e ranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

### 12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária;

#### 12.1.1. Advertência

12.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

#### 12.1.2. Multa

12.1.2.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.

12.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

12.4. A rança da multa prevista no item 12.1.2 será realizada sem prejuízo de eventual rança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBE.

12.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

12.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, rar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

12.7. Fica reservado ao CBE o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBE ou a terceiros.

### 12.8. Suspensão Temporária

12.8.1. Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 12.5 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12.8.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de rança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBE.

## **13. RESCISÃO**

13.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério do CBE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

b) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

c) No caso previsto no item 13.10.1 acima.

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CBE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CBE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

13.5. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

### **14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, o CBE firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no ANEXO 02 que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBE. Este prazo poderá ser prorrogado conforme item 10.1. do Anexo 2, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CBE.

14.3. Na hipótese de recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, é facultado a CBE desclassificá-la e convocar os demais participantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em prazo a ser determinado pela CBE, sem prejuízo da aplicação de sanções à participante desistente.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

14.4. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

### 15. PRAZOS E REAJUSTE

14.1 O Contrato a ser firmado entre as partes terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

14.1.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

14.2. Caso renovado, o valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços com base no disposto no item 9 do Anexo 1.

14.3. A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato.

### 16. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado médio mensal que é a soma do valor individual de cada beneficiado por faixa etária da CBE para contratação do plano de saúde médico/hospitalar de R\$ 4.527,49 (quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) que totaliza o valor global estimado médio anual de **R\$ 54.329,88 (cinquenta e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)** por 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado:

Faixa Etária	Vidas	Valor médio* Unit.	Vidas	Vlr Total médio Real
0-18	0	R\$ 274,04	0	R\$ 0,00
19-23	0	R\$ 342,55	0	R\$ 0,00
24-28	0	R\$ 424,76	0	R\$ 0,00
29-33	0	R\$ 471,48	1	R\$ 471,48
34-38	0	R\$ 504,48	1	R\$ 504,48
39-43	0	R\$ 585,20	3	R\$ 1.755,60
44-48	0	R\$ 699,55	0	R\$ 0,00
49-53	0	R\$ 819,87	1	R\$ 819,87
54-58	0	R\$ 976,06	1	R\$ 976,06
59 ou mais	0	R\$ 1.644,17	0	R\$ 0,00



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

Total de Vidas		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias			Valor Global (Mensal)médio todas as faixas etárias
Total Geral	0	R\$	6.742,16	7	R\$ 4.527,49

16.2. O valor global estimado médio mensal que é a soma do valor individual de cada beneficiado por faixa etária da CBE do plano Odontológico é de **R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** que totaliza o valor global anual estimado médio **R\$ 1.722,00 (cinquenta e sete mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** por 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminado:

Faixa Etária	Vidas	Valor médio* Unit.	Vidas	Vlr Total médio Real	
0-18	0	R\$ 20,50	0	R\$ 0,00	
19-23	0	R\$ 20,50	0	R\$ 0,00	
24-28	0	R\$ 20,50	0	R\$ 0,00	
29-33	0	R\$ 20,50	1	R\$ 20,50	
34-38	0	R\$ 20,50	1	R\$ 20,50	
39-43	0	R\$ 20,50	3	R\$ 61,50	
44-48	0	R\$ 20,50	0	R\$ 0,00	
49-53	0	R\$ 20,50	1	R\$ 20,50	
54-58	0	R\$ 20,50	1	R\$ 20,50	
59 ou mais	0	R\$ 20,50	0	R\$ 0,00	
Total de Vidas		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias		Valor Global (Mensal)médio todas as faixas etárias	
Total Geral	0	R\$	205,00	7	R\$ 143,50

### 17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Constatam da Minuta anexa a este Edital (**ANEXO 02**).

### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo o CBE, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua cobertura.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

18.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

18.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

18.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBE, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

18.9. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras da CBE vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

18.12. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### LOTE 1 – PLANO DE SAÚDE - ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 1º LOTE DE PLANO DE SAÚDE PARA MÉDICO-HOSPITALAR, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PARA O ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em consonância com as descrições abaixo.

#### 2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares certas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela ANS vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação

2.2 Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

2.3 Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado.

#### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de assistência médico hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em consonância com as descrições abaixo. Os trabalhos deverão ser planejados e efetuados para obterem razoável segurança de que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas e apresentadas e não contêm erros materiais.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

Garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela ANS vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

2.2. Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado

2.3. Obriga-se a operadora ou seguradora que vier a ser contratada a custear, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do , as despesas relativas à cobertura assistencial, médica, ambulatorial e hospitalar, quando necessárias para o tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e obedecido ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento. A cobertura corresponde à segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia observada e respeitada a abrangência geográfica, inclusive nos casos de reembolso pela utilização da livre escolha de prestadores de serviço. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência geográfica contratada, será garantido independentemente do local de origem do evento.

### 3.2. cobertura Hospitalar

A Operadora ou Seguradora que vier a ser contratada custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto a rede referenciada, por conta e ordem do , as despesas médico-hospitalares cobertas, sem limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, desde que haja necessidade clínica, nas seguintes eventualidades:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- a) internações clínicas e cirúrgicas;
- b) internações decorrentes de emergências ou urgências;
- c) tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10);
- d) atendimentos obstétricos que se relacionem ao pré-natal, à gestação, partos normais, cesarianas e ao puerpério, complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da de ontologia médica, além de despesas com berçário;
- e) pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica, listadas no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a segmentação contratada;
- f) transplante:
  - f1) de rim, córnea e medula óssea (autólogo e alo gênico) listados no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento;
  - g) implantes previstos no Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
  - h) cirurgias restauradoras de funções e a cirurgia plástica que não tenham finalidade estética, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS:
    - h.1) dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;
    - h.2) cirurgia reconstrutiva de mama, utilizando os meios e técnicas necessárias para a correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;
  - i) cobertura de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),  
incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista ou pelo médico, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões,  
órgãos, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS;
  - i1) cobertura da estrutura hospitalar e equipe de saúde necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório mas que, por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões utilizados durante o período de internação hospitalar, desde quer estritos à finalidade de natureza odontológica;
- j) acidente de trabalho, sendo cobertas, exclusivamente, as despesas com assistência Médico-hospitalar decorrentes do acidente, observados os limites contratuais;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- k) saúde ocupacional, assim considerando o tratamento de doenças profissionais e o tratamento das lesões relacionadas a acidentes de trabalho que necessitem de internação hospitalar, observada a alínea—t“ da Cláusula5 Exclusões de cobertura e observadas as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS; e
- l) demais tratamentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.3. Os materiais e medicamentos necessários ao atendimento médico-hospitalar terão suas despesas reembolsadas pela Operadora/Seguradora nos prazos previstos neste Edital. Alternativamente, e ao seu critério, a Operadora/Seguradora também poderá fornecer os materiais e medicamentos aos hospitais, diretamente ou através de empresas especializadas.

3.3.1 São consideradas despesas hospitalares os gastos com:

- a) internação em quarto individual;
- b) utilização de centro cirúrgico, unidade ou centro de terapia intensiva, ou semi intensiva, leitos especiais e toda a aparelhagem indispensável ao tratamento do paciente, durante a internação hospitalar;
- c) alimentação, inclusive dietética, durante a internação hospitalar;
- d) serviços gerais de enfermagem, exceto quando em caráter particular;
- e) materiais, anestésicos e medicamentos necessários ao tratamento, até a alta hospitalar;
- f) gases medicinais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar;
- g) acomodação e alimentação, quando fornecidas e incluídas pelo hospital na diária de acompanhante, para 1 (um) acompanhante de paciente internado, nas seguintes condições:
  - g1) crianças e adolescentes com menos de 18 (dezoito) anos e idosos a partir de 60 (sessenta) nos de idade; conforme indicação de médico ou cirurgião dentista assistente;
  - g2) portadores de deficiência, conforme indicação do médico-assistente ou cirurgião dentista assistente; e
  - g3) parturiente, durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato (48 horas), salvo contra-indicação do médico-assistente, ou, quando houver indicação, limitado ao previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e o custo relativo à paramentação de seu acompanhante;
- h) remoção de paciente em ambulância, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no seguro contratado, em território brasileiro, quando solicitada e justificada pelo médico assistente;
- i) taxas hospitalares inerentes à assistência médico-hospitalar e;
- j) despesas relativas a transplantes, quais sejam, as assistenciais com doadores vivos; as com medicamentos utilizados durante a internação, as com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e as com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- j1) Segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

e Distribuição de Órgãos (CNCDO), e sujeitar-se-ão aos critérios de fila única de espera e de seleção.

3.4. Quando da necessidade de remoção, caberá ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora do serviço de remoção e certificar-se da existência, no estabelecimento a que se destina o paciente, de recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

3.5. Quando da necessidade de transplantes, os exames e testes para a escolha do doador (como, por exemplo, o de compatibilidade genética) relativos a estes procedimentos serão pagos por regime de reembolso, obedecidos os limites estabelecidos no contrato, seguindo as diretrizes da ANS.

3.6. Caso haja indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, é garantido ao Segurado o acesso à acomodação superior, sem ônus adicional.

### 3.7. Psiquiatria

Fica assegurada a cobertura hospitalar psiquiátrica adiante, em número ilimitado de dias:

a) internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise; e;

b) internação em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.

3.8. O Segurado disporá de dias ilimitados para tratamento em regime de hospital-dia, de acordo com as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS.

3.9. Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.

3.10. São consideradas despesas médicas exclusivamente os gastos previstos adiante, durante o período de internação e desde que solicitado pelo médico assistente, segundo necessidade clínica:

a) honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, os quais incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar (es), anestesista e instrumentador;

b) honorários médicos referentes a procedimentos de diagnose e terapia;

c) exames laboratoriais para controle da evolução da doença;

d) exames anatomopatológicos, radiológicos e cintilo gráficos, desde que referentes a tratamentos cobertos, indispensáveis ao controle da evolução da doença e à sua elucidação diagnóstica;

e) transfusão de sangue e seus derivados;

f) tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal-CAPD, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos e fisioterapia, segundo necessidade clínica; e;

g) outras despesas constantes do Rolde Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 3.11. cobertura Ambulatorial

A Operadora/Seguradora custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do Segurado, as despesas realizadas com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, inclusive as oftalmológicas e as relativas ao planejamento familiar.

### 3.12.Consultas Médicas

A Operadora/Seguradora custeará as despesas provenientes de consultas médicas, em número ilimitado, prestadas por clínicos ou especialistas legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, inclusive as obstétricas relativas ao pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, na forma do art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº9.656/98.

### 3.13. Exames Clínicos e Laboratoriais

A Operadora/Seguradora custeará, quando realizados por indicação médica:

- a) análises clínicas;
- b) anatomopatologia;
- c) radiologia;
- d) eletrocardiografia;
- e) eletroencefalografia simples;
- f) ultrassonografia;
- g) endoscopias em geral; e
- h) outros exames constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento.

### 3.14. Terapias

A Operadora/Seguradora custeará, quando realizadas por indicação médica, Segundo necessidade clínica:

- a) atendimento com fisioterapia, realizada por fisioterapeuta ou fisiatra, decorrente de acidente ou doença, inclusive ocupacional;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) radioterapia, incluindo a radio moldagem, o rádio implante e abraquiterapia;
- d) litotripsia;
- e) hemodiálise e diálise peritoneal,
- f) hemoterapia e hemodinâmica ambulatoriais;
- g) atendimento com nutricionista, limitado a 6(seis) sessões, podendo ser estendidas até 18 (dezoito), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional deSaúde Suplementar (ANS);



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

- h) atendimento com fonoaudiólogo, limitado a 6(seis) sessões, podendo ser estendidas até 24 (vinte e quatro), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- i) atendimento com terapeuta ocupacional, limitado a 12 (doze) sessões, podendo ser estendidas até 40(quarenta), desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- j) atendimento com psicólogo, limitado a 12(doze) sessões nos casos de psicoterapia, podendo ser estendidas até 40(quarenta) nos demais atendimentos, desde que sejam preenchidos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização e Rol de Procedimentos e Eventos;
- k) demais terapias integrantes do Rol de procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento; e;
- l) Procedimentos de reeducação e reabilitação física, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.14.1. A quantidade de sessões será contada a cada ano de contrato, de forma não cumulativa.

3.14.2. As despesas referentes aos materiais e medicamentos utilizados durante o atendimento ambulatorial serão reembolsadas pela Operadora/Seguradora que, à seu critério, também poderá fornecê-los aos médicos ou estabelecimentos médico-hospitalares, diretamente ou através de empresas especializadas.

### 3.14.3. Psiquiatria

A Operadora/Seguradora custeará, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do , as despesas realizadas com o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional e Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID10).

3.14.4. No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial sem internação garantirá:

- a) atendimento de emergência ao Segurado, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou autoagressão;
- b) tratamento básico, assim entendido aquele prestado pelo médico assistente, ou sob sua orientação, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

c) atendimentos clínicos ambulatoriais decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas.

Fica assegurada a cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado titular, ou de seu dependente no seguro, durante os primeiros 30(trinta) dias de vida, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo pai ou mãe, segurado da apólice, sendo vedada à Operadora/Seguradora qualquer alegação de Doenças ou Lesões Preexistentes, ou aplicação de cobertura Parcial Temporária, ou Agravo, nos termos da legislação vigente e desde que elegíveis contratualmente.

### 3.15 Urgência e Emergência

O Segurado poderá ser atendido em quaisquer dos Prontos-Socorros constantes na Lista de Referência da rede referenciada do produto contratado e que estarão devidamente identificados.

O atendimento de urgência decorrente de acidente pessoal estará garantido, sem restrições, respeitadas a cobertura e segmentação contratadas, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do seguro.

Estarão cobertos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, conforme diretriz da ANS. Ficam garantidos os atendimentos, inclusive quando se referirem ao processo gestacional, limitados as primeiras doze horas ou até que ocorra a necessidade de internação no decorrer desse período, nos casos em que:

- a) o Segurado estiver submetido à cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões preexistentes; ou;
- b) o Segurado ou assegurada gestante, ainda esteja cumprindo prazo de carência para internação.

Fica assegurada a cobertura de remoção ao paciente, após realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência quando caracterizado pelo médico assistente a falta de recursos para a continuidade do atendimento. Neste caso a remoção será realizada para um estabelecimento hospitalar da rede referenciada ou outro estabelecimento, de livre escolha do Segurado e do médico responsável, em comum acordo.

A cobertura de remoção dar-se-á, através de reembolso, dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do Segurado, para unidade própria do SUS ou a ele conveniada, nos seguintes casos:

- a) após o atendimento de urgência e emergência, quando o Segurado submetido à cobertura parcial temporária necessitar de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

e/ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões pre existentes;ou;

- b) após o atendimento de urgência e emergência, no caso de Segurado que ainda está cumprindo carência para internação.

Nestes casos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Caso não haja possibilidade de remoção em razão de risco de vida do Segurado seu representante ou responsável deverá negociar com o prestador de serviços a responsabilidade financeira pela continuidade da assistência ao Segurado.

b) A Operadora/Seguradora garantirá ao paciente a cobertura de remoção, cabendo ao estabelecimento hospitalar de origem providenciar o contato com a empresa prestadora de serviço de remoção, para uma unidade própria do SUS ou a ele conveniada, que disponha dos recursos necessários a garantir continuidade de seu atendimento. Para a remoção, será utilizada ambulância que disporá de todos os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, ficando assegurada a assistência ao paciente até que seja efetivado o seu registro na unidade própria do SUS ou a ele conveniada.

c) se o paciente ou seu responsável/representante optar pela continuidade do atendimento em outra unidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade, não haverá cobertura para a remoção.

### 3.16 EXCLUSÕES DE COBERTURA

Estão excluídas da cobertura do seguro as despesas médico hospitalares não previstas neste Edital bem com o nas Diretrizes de Utilização da ANS, decorrentes de ou realizadas com:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme definido pela ANS e demais órgãos competentes;

b) consultas, assistência e internação domiciliar ou qualquer outra assistência realizada por profissional de saúde em ambiente domiciliar ("home care");

c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, exceto a dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após a cirurgia de redução do estômago e a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para correção decorrente do tratamento cirúrgico do câncer de mama;

d) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e esperma a para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

e) tratamento de rejuvenescimento ou de redução de peso em clínica de emagrecimento, Spas, clínica de repouso e estâncias hidrominerais;

f) tratamento esclerosante de varizes;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- g) tratamento ou acolhimento de idosos ou portadores de necessidades especiais em clínica de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas, bem como internações em ambiente hospitalar que não sejam decorrentes de indicação médica;
- h) medicamentos importados não nacionalizados;
- i) exames de genética realizados fora do território nacional, independente da coleta do material realizado no Brasil;
- j) vacinas e medicações orais de qualquer natureza administradas em ambiente domiciliar e ou no atendimento ambulatorial;
- k) medicamentos e materiais cirúrgicos, cuja eficácia tenha sido reprovada pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde e CITEC;
- l) curativo simples, exceto se realizados durante a internação hospitalar ou, em nível ambulatorial, se houver prescrição médica para a sua realização por profissional habilitado;
- m) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico;
- n) qualquer atendimento prestado por profissional de saúde não habilitado para a sua realização;
- o) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- p) procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que necessitem de ambiente hospitalar, além dos honorários do cirurgião-dentista e o custo dos materiais odontológicos;
- q) sessão/consulta de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição excedente ao limite estabelecido na Diretriz de Utilização e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), realizada em período menor do que 12 (doze) meses da inclusão do Segurado na apólice;
- r) enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- s) órteses ou próteses não implantadas cirurgicamente (externas), ou que possuam finalidade estética e que não visem restaurar função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita, assim entendidas com o:
  - s1) prótese, qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido; e
  - s2) órtese, qualquer material permanente ou transitório, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido;
- t) procedimentos relacionados com a manutenção de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, conforme Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho;
- u) check-up, entendido como a solicitação e realização de exames na ausência de sintomas ou doença;
- v) cirurgia refrativa em condições diferentes das estabelecidas, inclusive quanto ao grau, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Rol de Procedimentos e



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

Eventos em Saúde e da respectiva diretriz de utilização vigentes à época da ocorrência do evento;

w) internações, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;

x) remoção aérea ou marítima;

y) despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;

z) quaisquer despesas não relacionadas com o atendimento, tais com os serviços telefônicos, frigobar, TV, etc.;

aa) equipamentos e aparelhos para utilização após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários à continuidade do tratamento do Segurado;

### 3.16.1 Carência

Estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência todos os Segurados que ingressarem na apólice, desde que:

a) o pedido de inclusão seja feito à Operadora/Seguradora em até 30 (trinta) dias da data do início de vigência da apólice, para os Segurados que já pertencem Grupo Segurável na época da contratação do seguro; ou;

b) o pedido de inclusão seja feito, à Operadora/Seguradora, em até 30 (trinta) dias a contar de sua elegibilidade, para àqueles que ingressem no Grupo Segurável, após a data do início desta apólice.

### 3.17 Doenças e lesões preexistentes

Não haverá restrições para o ingresso de Segurados que pertençam ao Grupo Segurável na época de contratação do Seguro e também aos Segurados elegíveis pelo cuja solicitação de inclusão seja feita à Operadora/Seguradora em até 30 (trinta) dias do início de sua elegibilidade.

### 3.18. Modalidades de Atendimento

3.18.1. Acesso a Livre Escolha de Prestadores de Serviço Nos termos e limites destas Condições Gerais, este seguro tem por objetivo garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas com o tratamento do segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e necessidade de atendimento obstétrico, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na abrangência geográfica e área de atuação contratada se constantes da proposta do seguro.

Quando o Segurado utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede referenciada do produto contratado, o pagamento dos serviços, inclusive os relativos aos casos de urgência e emergência, será sempre feito por reembolso ao Segurado, para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica e área de atuação contratadas, ficando assegurado que o valor do reembolso não será inferior ao praticado com a rede referenciada.

Da mesma forma, é vedado o reembolso diferenciado por prestador. O prazo de 30 (trinta) dias será o limite para o pagamento de reembolso devido pelo, inclusive nos casos de urgência e emergência, contados a partir do recebimento pela Operadora/Seguradora da documentação adequada. Caso a documentação não contenha todos os documentos, conforme lista a ser divulgada, ou ainda em caso de inexatidão dos referidos documentos, a Operadora/Seguradora poderá pedir informações complementares, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação pelo Segurado.

O Segurado deverá observar o prazo máximo para apresentação dos pedidos de reembolso, que é de 1 (um) ano a partir da data de ocorrência do evento, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 206. Para o efetivo reembolso o segurado deverá apresentar formulário específico, devidamente preenchido com seus dados cadastrais, acompanhado da documentação completa, elencada adiante:

### Consulta Médica

Para a solicitação de reembolso das consultas médicas realizadas em prestadores não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

#### a) Consulta realizada em consultório médico:

Recibo, original e quitado, emitido pelo médico, onde devem constar: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo).

#### b) Consulta realizada em clínica ou hospital:

Nota fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital ou clínica contendo: razão social e CNPJ

da instituição, nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago, especialidade e carimbo do médico.

### Exames

Nos casos em que o Segurado realizar exames clínicos ou de imagem em prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, deverá solicitar o reembolso mediante a apresentação de:

a) Pedido médico datado, assinado e carimbado, onde devem constar: nome do paciente, nome técnico de cada exame realizado, sem siglas ou códigos, bem como a correspondente metodologia, caso exista mais de um método diagnóstico disponível, e justificativa para a respectiva solicitação.

b) Nota Fiscal ou Recibo, original e quitado, emitido pelo prestador que realizou o exame, contendo: nome do paciente, data do atendimento, valor pago, nome de cada exame realizado com seu valor unitário, razão social e CNPJ da instituição.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

b.1) No caso de apresentação de recibo de pessoa física, adicionalmente deverão ser informados, o CPF, endereço e telefone do profissional que realizou o exame. Quando realizados exames de imagem (Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética etc), na documentação apresentada para reembolso, deverá constar também a região examinada e, se for o caso, a descrição dos materiais e medicamentos, com seus valores unitários discriminados.

Nos casos de realização de exames genéticos, adicionalmente deverão ser enviados relatório médico acompanhado da justificativa relacionada à conduta terapêutica, quadro clínico, histórico familiar, laudo dos exames realizados para o diagnóstico da patologia, indicação de um geneticista clínico e a metodologia utilizada, e se forem realizadas em território nacional, conforme diretrizes da ANS.

### Procedimentos Ambulatoriais

Quando da realização de cirurgias de pequeno porte ou atendimentos em Prontos Socorros, emprestadores não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar:

- a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico e tratamento realizado. Nos casos de pequenas cirurgias, deverá ser apresentada a correspondente indicação clínica contendo a descrição detalhada das lesões e os procedimentos realizados para cada uma delas e os resultados dos principais exames pré e pós-operatórios,
- b) Laudo Anatomopatológico, se houver;
- c) Boletim operatório, se houver; e;
- d) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo); ou;
- e) Nota Fiscal, original e quitada, contendo: nome do paciente, descrição e data do atendimento, valor pago, razão social e CNPJ da instituição.

Caso o procedimento realizado seja a Vasectomia/Laqueadura Tubária, deverá ser enviado documento complementar, firmado com a expressa manifestação da vontade do segurado/paciente em que constem informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes. Em se tratando de casais, também deve ser enviado documento em que conste o expresse consentimento do cônjuge/companheiro (a).

Quando da realização de Cirurgias Refrativas, será necessário o envio, em complemento à documentação de relatório do médico assistente informando o erro de refração (expresso em graus) que justificou o referido procedimento cirúrgico. Nos documentos devem constar as descrições dos materiais, medicamentos, taxas e outras eventuais despesas, com seus respectivos valores unitários. Internação, inclusive as de natureza obstétrica



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

As internações clínicas ou cirúrgicas que venham a ser realizadas em hospitais que não façam parte da Rede Referenciada do produto contratado, serão reembolsadas, mediante o cumprimento, por parte do Segurado, das seguintes condições:

### Despesas Hospitalares

- a) Apresentação de Relatório médico onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico, tempo de evolução da doença, justificativa para a internação e descrição e período do atendimento;
- b) Apresentação de Nota fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital, contendo: nome do paciente, datado evento, valor pago, razão social e CNPJ do hospital; e;
- c) Apresentação de Fatura emitida pelo hospital com a descrição detalhada da conta hospitalar, inclusive diárias, taxas, relação de materiais e medicamentos utilizados e exames efetuados e cobrados do segurado durante a internação, com os respectivos valores unitários, data da alta e período de rança.

### Honorários Médicos

Para a solicitação do reembolso da equipe médica e/ou do médico assistente que tenha realizado o atendimento durante o período de internação, o segurado deverá apresentar:

- a) Relatório Médico, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, diagnóstico, tempo de evolução da doença, justificativa para a internação, descrição e período do atendimento;
- b) Laudo anatomopatológico (se houver);
- c) Boletim operatório com a descrição do ato cirúrgico;
- d) Laudo dos exames de imagem e laboratoriais pré e pós-operatórios relacionados à patologia;
- e) Pareceres de especialistas relacionados à patologia (se houver); e
- f) Recibo, original e quitado, emitido pelo médico contendo: nome do paciente, valor pago, descrição e período do atendimento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, especialidade, assinatura e carimbo); ou;
- g) Nota Fiscal, original e quitada, emitida pelo hospital contendo: nome do paciente, valor pago, descrição e período do atendimento, razão social e o CNPJ da instituição.

### Remoção em ambulância

Nos casos em que haja necessidade de remoção do Segurado entre prestadores hospitalares, sendo utilizada empresa de remoção não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, a solicitação do reembolso deverá ser feita mediante a apresentação de:

- a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, informando o nome do paciente, diagnóstico e justificativa clínica para a remoção; e;
- b) Nota Fiscal, original e quitada, emitida pela empresa de remoção, contendo: o nome do paciente, data da remoção, valor pago, quilometragem percorrida, local de partida e



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

destino, tempo de espera (se houver), tipo de ambulância (UTI ou simples), descrição do valor dos honorários médicos, se houver, razão social e CNPJ da empresa.

### Terapias

Fisioterapia, Sonoterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional  
Quando o Segurado optar por um prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, para realização das terapias descritas neste subitem, o reembolso deverá ser solicitado mediante a apresentação de:

- a) Relatório médico, datado, assinado e carimbado, realizado exclusivamente por profissional médico regularmente inscrito no CRM, onde devem constar: nome do paciente, diagnóstico, quadro clínico atual, descrição e justificativa para a terapia indicada e o correspondente planejamento terapêutico (quantidade de sessões programa das para um determinado período de tempo); e;
- b) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição da terapia e dados do profissional que realizou a terapia (nome, CPF e número de inscrição no respectivo Conselho Regional-CREFITO-F, CRP/CRM, CRF a, CREFITO-TO, endereço, telefone, assinatura e carimbo); ou;
- c) Nota Fiscal, original e quitada, contendo, além de todas as informações descritas na alínea anterior, razão social e CNPJ da instituição onde foi (ram) realizada (s) a(s) sessão(ões) de terapia.

Caso a terapia seja realizada de forma continuada, o relatório médico deverá ser atualizado 04 (quatro) meses após sua emissão. Quando da realização de fisioterapia, adicionalmente, deverá ser enviado laudo do exame de imagem realizado relacionado à patologia, se houver, e que justifique a indicação da referida terapia.

### Quimioterapia, Radioterapia e Diálise

Nos casos em que o segurado realizar os procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia e Diálise, em prestador não integrante da Rede Referenciada do produto contratado, o reembolso deverá ser solicitado mediante a apresentação de:

- a) Relatório emitido pelo médico assistente, datado, assinado e carimbado, onde deve constar: nome do paciente, número de sessões e suas datas, diagnóstico, descrição e justificativa para o tratamento solicitado, histórico dos tratamentos já realizados e planejamento terapêutico; e;
- b) Recibo, original e quitado, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo); ou;
- c) Nota Fiscal, original e quitada, contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento, razão social e CNPJ da instituição; e;
- d) fatura descrevendo todos os itens da conta (materiais, medicamentos, taxas, etc) com seus valores unitários.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

Quando da realização de quimioterapia, deverá ser enviada a seguinte documentação complementar:

- a) Laudos dos exames relacionados à patologia em questão (Anatomopatológico, imunohistoquímico, imagem, etc);
- b) Laudo dos exames, no caso da utilização de adjuvantes, assim como justificativa médica para o seu uso; e;
- c) Novo relatório médico, em caso de troca de esquema terapêutico, contendo a justificativa e laudo de exames, se houver.

### Acupuntura

O Segurado poderá realizar os procedimentos de acupuntura em prestador que não faça parte da Rede Referenciada do produto contratado e solicitar posteriormente o reembolso, desde que apresente:

- a) Recibo emitido pelo médico onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento e dados do médico (nome, CRM, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;
- b) Nota Fiscal emitida pelo prestador onde foi realizada(s) a(s) sessão(ões) contendo: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do tratamento, razão social e CNPJ da instituição e nome e CRM do médico que realizou a(s) sessão(ões).

### Nutrição

Para a solicitação de reembolso das sessões de Nutrição indicadas por profissional médico regularmente inscrito no CRM e realizadas por profissionais não integrantes da Rede Referenciada do produto contratado, o Segurado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Recibo emitido pelo profissional que realizou as sessões onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do atendimento e dados do nutricionista (nome, CRN, CPF, endereço, telefone, assinatura e carimbo);ou;
- b) Nota Fiscal emitida pelo profissional que realizou as sessões onde devem constar: nome do paciente, número de sessões e as datas em que foram realizadas, valores pagos, descrição do atendimento e dados do nutricionista (nome, CRN, CPF, endereço, telefone e carimbo).

### Próteses e Órteses de implantação cirúrgica

A solicitação de reembolso referente as próteses e órteses implantadas cirurgicamente e estejam previstas na cobertura contratada, devem ser encaminhadas mediante a apresentação de:

- a) Relatório emitido pelo Médico assistente contendo o nome do paciente, descrição e data do procedimento, diagnóstico e justificativa para a solicitação do material; e;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

b) Nota fiscal original e quitada do fornecedor/distribuidor/fabricante com nome do paciente, data da emissão, valor pago, descrição do material, marca, modelo, fabricante, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nome e CNPJ do emitente.

b.1) Não serão aceitos recibo do médico, nota fiscal ou recibo do hospital ou clinica onde foi realizada a cirurgia.

### 3.18.2. Atendimento na Rede Referenciada

Quando o Segurado não utilizar o regime de reembolso e recorrer à Rede Referenciada, o pagamento dos serviços médico-hospitalares poderá ser feito pela Operadora/Seguradora, por conta e ordem do Segurado, quando ficar perfeitamente caracterizada a cobertura do evento médico-hospitalar observadas as condições contratadas.

A utilização dos serviços de médicos, clínicas, hospitais e laboratórios do Sistema referenciado deverá observar a rede referenciada, do produto contratado.

A organização das Redes Referenciadas levará em conta as possibilidades de referencialmente de profissionais e instituições médicas locais, observados, ainda, os critérios técnicos de qualidade adotados pela Operadora/Seguradora.

A Operadora/Seguradora não pagará eventos caso seja constatada inexatidão ou omissão de informações nas declarações constantes da documentação necessária à internação hospitalar ou à realização de procedimentos médicos ou, ainda, nos documentos apresentados para reembolso de despesas médico-hospitalares.

O atendimento aos segurados, quando realizado através de Rede Referenciada fica restrito aos profissionais e instituições médico-hospitalares constantes da Lista de Referência, de acordo com as especialidades e procedimentos médicos nela indicados.

## 4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. A cobertura do plano ou seguro proposto deverá ser nacional para todos os planos.

## 5. ELEGIBILIDADE

5.1. A prestação de serviços deverá abranger todos os beneficiários já cobertos pelo segurosaúde na data da entrada em vigor dos serviços aqui tratados e novos que venham a aderirao plano, na forma prevista neste objeto.

a) empregados;

b) membros da Assembleia elegíveis conforme resolução Normativa –RN Nº 437, de 03 de dezembro de 2018da ANS;

d) diretores estatutários;





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- e) diretores com vínculo empregatício;
- f) aprendizes;
- g) Dependentes. Será considerado como Dependentes do Beneficiário Titular:  
Cônjuge ou Companheira (o);  
Filhos (as) ou enteados/tutelados (as) até 30 anos;  
Filhos (as) ou enteados/tutelados (as) até 30 anos;  
Filhos (as) portadores de deficiência física e/ou mental comprovada pela Área Médica da contratante, de qualquer idade;

5.2. Na migração do contrato deverão ser encampados os dependentes não elegíveis, mas que se encontram ativos no plano atual (manutenção de todos os agregados atualmente abertos pelo plano). Também deverá ser considerada a encampação de todos os atuais participantes incluindo agregados, aposentados, demitidos e afastados. Dessa forma, **amigração do contrato deverá ocorrer através da manutenção total da massa, sendo necessário garantir cobertura a todos os participantes abertos pelo plano atual, mesmo que esses não se enquadrem na nova política de elegibilidade descrita nesse edital.**

- h) Demitidos Em consonância com o artigo 30 da Lei 9656/98 bem como, aqueles elegíveis em face de acordos coletivos de trabalho, inclusive os não contributários, conforme política interna adotada pela contratante;
- i) Aposentados Em consonância com o artigo 31 da Lei 9.656/98, bem como, aqueles elegíveis em face de acordos coletivos de trabalho, inclusive os não contributários, conforme política interna adotada pelo CBE;

## 6. PLANOS

### 6.1 As Operadora/Seguradoras deverão oferecer 1 (um) tipo de Plano aos Segurados do CBE:

PLANO A - FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES - Apartamento com Obstetrícia: irá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados nesta Edital e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação INTERMEDIÁRIO em apartamento individual com banheiro privativo.

6.2 Na Rede Referenciada do Plano A deverão constar minimamente os seguintes hospitais no Município do Rio de Janeiro: Rede D'Or, Perinatal, São José, São Lucas, Centro Pediátrico da Lagoa, Rio Mar, Hospital Pasteur, Dr. Badin (Tijuca) e São Vicente de Paula (Tijuca) e outros na Zona Norte e Centro do Rio de Janeiro, além de Niterói, São Gonçalo e Grande Rio e Baixada Fluminense.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

6.3 De todos os Planos deverão constar rede de exames laboratoriais e de imagem minimamente os seguintes laboratórios: CDPI, Lab's A+, Lamina, Sérgio Franco e Fleury, Bronsteinou similar superior.

**Todos os Planos deverão possuir rede credenciada de simular padrão em todo território nacional.**

**A quantidade de segurados atual, a ser considerada na proposta inicial de preços, encontra-se detalhada abaixo (base de janeiro 2019):**

PLANO de SAÚDE					
FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		AGREGADOS
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
0 a 18 anos			1	1	-
19 a 23 anos					-
24 a 28 anos					-
29 a 33 anos		1			-
34 a 38 anos	1				-
39 a 43 anos	3				-
44 a 48 anos					-
49 a 53 anos		1			-
54 a 58 anos		1			-
59 a 69 anos					-
70 ou mais					-
TOTAL:	4	3	1	1	-



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 7. REEMBOLSO

7.1 O valor a ser reembolsado deverá observar, no mínimo, o múltiplo de reembolso discriminado na tabela abaixo, tendo o preço mínimo fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais), multiplicando-se pelo múltiplo de 1 (um) para o plano A, utilizando como referência os procedimentos consignados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira para os tipos de Planos especificados neste Termo de Referência, conforme abaixo:

7.1.1 Caso a participante tenha tabela própria de reembolso para procedimentos médicos, com valores diferenciados, poderá ser utilizada desde que atenda aos critérios mínimos descritos no item 7.1, acima.

7.2. As tabelas de reembolso de honorários de serviços médicos e de serviços hospitalares deverão ser apresentadas.

7.3. Estas tabelas deverão ser parte integrante do contrato e estarem registradas em Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos, disponíveis para consulta dos Segurados com suas eventuais atualizações.

7.4. Em caso de ausência de determinado material/medicamento na tabela, o reembolso será efetuado tomando-se por base os valores previstos em tabela própria da Operadora/Seguradora, que será parte integrante do futuro contrato.

7.5. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, em qualquer tipo de plano apresentado neste Termo de Referência, observando os valores em referência no item 7.1, acima, nos casos que seguem:

a. Casos de urgência ou emergência, comprovada a impossibilidade de atendimentoem serviço próprio ou referenciado;

b. Indicação médica para deslocamento do paciente em estado grave, em qualquerparte do território nacional, quando existir, e não for possível a utilização de serviçospróprios ou referenciados da rede de atendimento da empresa Contratada;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 8. COPARTICIPAÇÃO / FATOR MODERADOR

8.1.1. Não haverá coparticipação / fator moderador para esse contrato.

### 9. REAJUSTE

9.1. Os valores fixados no contrato serão reajustados anualmente conforme índice de reajuste de plano individual da operadora/seguradora registrado na ANS para grupos de 3 a 29 vidas na data-base de aniversário, o mês de assinatura do Contrato, com comunicação antecipada à Contratante.

9.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado conforme descrito abaixo:

9.2.1. O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro de um futuro contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 70% (setenta por cento). Nestes casos, incumbirá à Operadora/Seguradora a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço

9.2.2. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no plano e os a ele já vinculados.

9.2.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

9.2.4. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)

Total recebido no período

1) Legenda:

2) S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- 3) S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias);
- 4) S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses.

9.2.5. O percentual será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o futuro contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados por lei.

### 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado somente e diretamente a Operadora/Seguradora que vier a ser contratada contra emissão de Nota Fiscal ou equivalente em até 10 (dez) dias após sua apresentação e será calculado pelo valor unitário ofertado para cada tipo de Plano multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços ofertados na proposta da participante. As ranças serão entregues ao , impreterivelmente, até quinto dia útil do mês subsequente ao da rança.

10.2. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notasfiscais protocoladas, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campospreenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pela área de Recursos Humanosresponsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.3. As faturas mensais conterão anexa relação nominal de todos os usuários, com osvalores nominais, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito na fatura do mês subsequente.

10.4. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constanteda relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente até o mês de sua exclusão.

- 5) 11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

- a. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste documento, garantindo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como atendimentos de urgência e emergência.
  
- b. Garantir cobertura de quaisquer exames, procedimentos e eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Resolução Normativa N° 262, de 01 de agosto de 2011, bem como as futuras atualizações;
  
- c. Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos de Saúde e o Guia de Orientação Média e Rede Credenciada;
  
- d. Fornecer os cartões ou carteiras de identificação, sem ônus, aos beneficiários do, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, podendo arcar uma taxa quando informada, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
  
- e. Caso o proponente utilize em suas carteiras de identificação datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao CBE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;
  
- f. Fornecer aos beneficiários e também sempre que solicitado pelo CBE guia médico impresso ou virtual acessível por internet, constando relação atualizada com nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
  
- g. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários dos serviços contratados em razão de sua prestação de serviços, desde que seja comprovada sua culpa ou dolo;





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

h. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

i. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, devendo credenciar outro com no mínimo o mesmo porte, com a mesma capacidade técnica, abrangência, número de leitos e qualidade;

j. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, a mesma se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;

k. Deve ser assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde do CBE, o direito de manter sua condição de consumidor no Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e o CBE, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a empresa, de acordo com a legislação vigente, especialmente, pelo período mínimo de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;

l. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza, exceto os prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, mediante justificativa;

m. Manter o CBE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

n. Encaminhar, mensalmente ao CBE, o relatório de sinistralidade em relação à



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

utilização do plano privado de assistência à saúde por especialidade e titular, além de relatório de eventos, bem como, quando necessário, dispor de profissional para orientação na sede da contratante da forma adequada de utilização do Plano de Saúde;

o. Assegurar aos beneficiários do , sempre que possível e quando houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

p. Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual não deve exceder o prazo máximo conforme diretriz da ANS.

q. Pôr à disposição do CBE um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão do plano;

r. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CBE, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;

t. Não se valer de um futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CBE;

u. Disponibilizar aos Segurados do CBE uma central de atendimento 24 horas (0800) para informações sobre as coberturas contratadas, rede credenciada, autorizações de exames, internações e demais informações complementares que auxiliem o acesso ao uso dos serviços;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

- v. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;
- w. Indicar um profissional na qualidade de preposto, no município do Rio de Janeiro/RJ, responsável pelo relacionamento com o CBE;
- x. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CBE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

### 12. OBRIGAÇÕES DO

- a. Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- b. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões do plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;
- c. Promover, por intermédio da área de Recursos Humanos do CBE, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da proponente, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste documento, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo devendo o respectivo responsável da empresa anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria do CBE, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;
- e. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;
- f. Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços devem ser apresentados conforme Anexo 04 e deverão considerar todos os custos, taxas, impostos, administração ou outros suficientes e completos para a integral prestação dos serviços aqui estabelecidos.

13.2. Os preços deverão ser apresentado unitário por vida por cada tipo de Plano, não sendo aceitos valores distintos para faixas etárias, sexo ou elegibilidade para o mesmo tipode Plano.

13.3. O cálculo do lance inicial de preços obedecerá a fórmula contida no Anexo 04 e, ao final dos lances, o percentual de redução do lance final em relação ao lance inicial, será aplicado uniformemente a cada valor apresentado na proposta inicial.

13.4. Os valores por vida por tipo de plano apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

13.4 A participante se declara ciente que não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se desta contratação para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBE, ficando também impedida de utilizar, de qualquer maneira, os símbolos e marcas pertencentes a CBE.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### LOTE 2 – PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO –Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. PLANO ODONTOLOGICO, PARA O ATENDIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em consonância com as descrições abaixo.

#### 2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Garantir o reembolso das despesas odontológicas cobertas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde bucal e acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização editado pela ANS vigente à época do evento, no tratamento e atendimento das doenças codificadas na Classificação.

2.2 Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares e odontológico exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

2.3 Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições odontologia referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado.

#### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de assistência odontológica, em consonância com as descrições abaixo. Os trabalhos deverão ser planejados e efetuados para obterem razoável segurança de que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas e apresentadas e não contêm erros materiais.

Garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

ANS vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

2.2. Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado.

2.3. Obriga-se a operadora ou seguradora que vier a ser contratada a custear, através de reembolso dentro dos limites estabelecidos no contrato ou, alternativamente, por meio de pagamento direto à rede referenciada, por conta e ordem do CBE, as despesas relativas à cobertura assistencial, médica, ambulatorial e hospitalar, quando necessárias para o tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e obedecido ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento. A cobertura corresponde à segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia observada e respeitada a abrangência geográfica, inclusive nos casos de reembolso pela utilização da livre escolha de prestadores de serviço. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência geográfica contratada, será garantido independentemente do local de origem do evento.

1. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I - Rol de procedimentos e Eventos em Saúde 2018 para a segmentação odontológica.

a) cobertura integral para todos os procedimentos do Rol ANS

1.1. Adicionais mínimos aceitos nos planos Odontológico

a) Urgência/emergência

b) Consultas

c) Limpeza, prevenção e aplicação de flúor (profilaxia)

d) Raios X (panorâmicos e peripécias)





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

- e) Tratamento de gengiva (periodontia)
- f) Tratamento para crianças (odontopediatria)
- g) Restaurações (dentística resina)
- h) Cirurgias e extrações (incluindo o dente do siso/incluso)
- i) Tratamento de canal (endodontia)
- j) Próteses (conforme rol de procedimentos vigentes na ANS)
- l) Ortodontia (instalação de aparelho e doc. ortodôntica básica).

6.4.1 Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

6.4.2 Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

6.4.3 É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema da ANS.

**A quantidade de segurados atual, a ser considerada na proposta inicial de preços, encontra-se detalhada abaixo (base de janeiro 2019):**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

PLANO ODONTOLÓGICO					
FAIXA ETÁRIA	TITULAR		DEPENDENTE		AGREGADOS
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
0 a 18 anos			1	1	-
19 a 23 anos					-
24 a 28 anos					-
29 a 33 anos		1			-
34 a 38 anos	1				-
39 a 43 anos	3				-
44 a 48 anos					-
49 a 53 anos		1			-
54 a 58 anos		1			-
59 a 69 anos					-
70 ou mais					-
<b>TOTAL:</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.  
(Local e Data)

---



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

(Local e Data)

OBS.: 1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

**Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – Processo n.º 001/2018 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação, quanto ao pagamento de emolumentos à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos e tecnologia de informação.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA  
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

## **ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE** na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. **DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – Processo n.º 001/2018**, instaurado pela CBE, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

**ANEXO 06 – CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOESTE DOCUMENTO DEVE SER ENCAMINHADO SOMENTE APÓS A DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR**

AO (A) PREGOEIRO (A) da Confederação Brasileira de Esgrima

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019 – PROCESSO N.º 003/2019		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

PREÇO (READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE VENCEDOR)

---

---

---

---

PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS:

1º Lote Plano de Saúde				
Faixa Etária	Vidas	Valor Unit.	Vidas	VlrTotal Real
0-18	0		0	
19-23	0		0	
24-28	0		0	
29-33	0		1	
34-38	0		1	
39-43	0		3	
44-48	0		0	
49-53	0		1	
54-58	0		1	
59 ou mais	0		0	



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

Total de Vidas		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias
Total Geral	0	R\$	7	R\$

2º Lote Plano Odontológico				
Faixa Etária	Vidas	Valor * Unit.	Vidas	Vlr Total Real
0-18	0		0	
19-23	0		0	
24-28	0		0	
29-33	0		1	
34-38	0		1	
39-43	0		3	
44-48	0		0	
49-53	0		1	
54-58	0		1	
59 ou mais	0		0	
Total de Vidas		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias		Valor Global (Mensal) todas as faixas etárias
Total Geral	0		7	

Valor Global Mensal da Proposta com todas as faixas etárias somadas:

R\$ \_\_\_\_\_ (Plano Saúde) + R\$ \_\_\_\_\_ (Plano Odonto) = R\$ \_\_\_\_\_ x 7 = R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) por mês.

Valor Global Mensal da Proposta:

R\$ \_\_\_\_\_ (Plano Saúde) x 7 = R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por ano.

Valor Global Mensal da Proposta:

R\$ \_\_\_\_\_ (Plano Odonto) x 7 = R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por ano.

O Cálculo do valor unitário mensal por vida para cada tipo de plano deverá ser feito pela média ponderada do valor unitário proposto para cada faixa etária pela quantidade de vidas nestas faixas etárias, conforme quantitativo indicado no item 6.6. do Edital.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### **NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos inseridos no envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Cidade, .....de.....de  
2019

Nome e Assinatura legível do  
Representante  
RG:  
CPF:  
CNPJ//CARIMBO:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Esgrima

**Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – Processo n.º 001/2018, instaurado pela CBE, que:**

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – Processo n.º 001/2018**, realizado pela CBE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

**ANEXO 08 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).**

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.  
Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

(Local e Data)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 09 – FICHA TECNICA DESCRITIVA

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE** na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.

Ficha Técnica Descritiva
Número do edital:
Órgão:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para a prestação de serviços (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)].
Data:

### **IMPORTANTE: DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

A Ficha Técnica deve apresentar a habilitação e capacidade do proponente em fornecer integralmente os itens estipulados no Termo de Referência e Habilitação presentes neste Edital.

Descreva abaixo as especificações da habilitação, capacidade e experiência da Empresa:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 10– Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares

**ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR O NOME DA EMPRESA PROPONENTE na fase de proposta eletrônica, em consonância ao ITEM 6.1.2. DESTE EDITAL: A Empresa não poderá ser identificada na proposta eletrônica de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.**

**Este documento deverá ser encaminhado em via original e com a identificação do proponente na fase de habilitação de acordo com o item 5.29 e capítulo 7, deste Edital.**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

	Nome	CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

**D E C L A R O, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá acarretar a eliminação do candidato, sem prejuízo da**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 11– CARTAPROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A Confederação Brasileira de Esgrima  
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO CBE N° 003/2019 – CartaProposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE (não preencher este campo quando cadastrar a ficha técnica antes do início da sessão):

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS:

Valor Unitário mensal por vida PLANO SAÚDE: R\$\_\_\_\_\_ (PUMVPA)  
Valor Unitário mensal por vida PLANO ODONTO: R\$\_\_\_\_\_ (PUMVPB)  
Valor Global Mensal da Proposta:  
R\$\_\_\_\_\_ (PUMVPA) x R\$ 0,00 + R\$\_\_\_\_\_ (PUMVPB) x 7 =  
R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês.

O Cálculo do valor unitário mensal por vida para cada tipo de plano deverá ser feito pela média ponderada do valor unitário proposto para cada faixa etária pela quantidade de vidas nestas faixas etárias, conforme quantitativo indicado no item 6.6. do Edital.

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

separados e incidentes sobre o fornecimento, bem como todas as obrigações contidas no Edital CBE N° 003/2019.

2.4. Ao final da sessão de disputa de valores essa planilha deverá ser reduzida proporcionalmente ao percentual de redução do lance vencedor.

-----  
LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**(Não preencher este campo quando cadastrar a ficha técnica antes do início da sessão)**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 12 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

#### • INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº ....., ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro ....., cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. ...., qualificação: ( brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº ...../SSP/ e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado à .....(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º ..... da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... estabelecida na Rua ....., Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. .... brasileiro, casado, .....(profissão)....., portador do CPF/MF nº ..... e do RG nº ..... residente e domiciliado à .....(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o , realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBE sob o número CBE N.º 003/2019, ora desencadeado pela CBE podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... de .....de .....



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA  
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

---

Assinatura com firma reconhecida





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 13– FICHA DE CADASTRO

Cadastramento de Fomecedores						
Fornecedor:	<input type="checkbox"/>	Bens	<input type="checkbox"/>	Serviços	<input type="checkbox"/>	Ambos
CNPJ/CPF:						
Razão Social:						
Endereço:						
Bairro:						
Cidade:						
UF:						
CEP:						
Telefone:						
FAX:						
E-mail:						
Responsável para Contato:						
Telefone do Responsável:						
E-mail do Responsável:						
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Inscrição Estadual:						
Inscrição Municipal:						
Atividade Econômica:						
Cooperativa:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
Empresa Simples ou Retenções?						
Empresa Simples	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I)						
(se não, preencher os campos abaixo:)						
INSS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Isento - Nº Inscricao
ISS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
IR:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
PIS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
COFINS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
CSLL:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
Outras:						
OBS:						
Declaro serem verdadeiras as informações acima.						
Assinatura e nome do representante legal:						



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 – 2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 93, Sala 708/709, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.178.699/0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo n.º \_\_\_\_\_, têm entre si ajustada a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### **Cláusula Primeira: Objeto**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, [objeto descrito no Edital CBE N.º 003/2019] conforme disposto abaixo, no Anexo 01 (Proposta Comercial da **CONTRATADA**) e no Edital do Processos Seletivo CBE N.º 003/2019,

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes a sua execução pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.**

2.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- b. fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato; e
- c. efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato, dentro das condições acordadas.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

---

(Conforme disposto no Edital CBE N° 003/2019)

### **Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA**

#### 3.1. São obrigações da CONTRATADA:

---

(Conforme disposto no Edital CBE N° 003/2019) além de:

garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital CBE N° 003/2019 e no Termo de Referência a ele anexado;

arcar com eventuais custos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por descumprimento, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços;

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

### **Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.**

---

(Conforme disposto no Edital CBE N° 003/2019)

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração (Conforme disposto no Edital CBE N° 003/2019)

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de rança e a data do efetivo pagamento.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida no mês correspondente e deverá chegar a CBE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em rança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e ranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

### **Cláusula Quinta: Rescisão.**

---

(Conforme disposto no Edital CBE N° 003/2019)

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

### **Cláusula Sexta: Vigência.**

---

(Conforme disposto no Edital CBE Nº 003/2019)

### **Cláusula Sétima: Multas e Sanções.**

---

(Conforme Disposto no Edital CBE Nº 003/2019)

### **Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.**

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **Cláusula Nona: Cessão**

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **Cláusula Dez: Comunicações.**

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua \_\_\_\_\_

Fax n° (21) \_\_\_\_\_

A/C. Sr. \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Rua \_\_\_\_\_

Fax n° \_\_\_\_\_



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

A/C. Sr. \_\_\_\_\_

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

### **Cláusula Onze: Da Confidencialidade**

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

**(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.**

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

### **Cláusula Doze: Disposições Gerais.**

---

(Conforme disposto no Edital CBE Nº 003/2019) além de:

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo da Confederação Brasileira de





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.**

Esgrima no território brasileiro, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.4. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, conseqüentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

12.5. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.6. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE relativas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 e expressões que contenham os seguintes termos: “Jogos”, “Jogos de Verão”, “Rio”, “2016”, “Dois mil e dezesseis”, “medalhas” e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que retenham às marcas e termos ora mencionados.

12.7. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.8. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE ou do Parque Aquático Maria Lenk sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

12.9. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CBE N.º 002/2019 –2º CHAMADA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE DO PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO.

### Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

13.1.A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: